

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIA
CHAPECÓ - SC**

MARIA AUGUSTA PALMA DURLO FELIPPE, brasileira, nascido em 17/01/1980 na cidade de Chapecó - SC, empresária, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, n.º 290D, Ed. Estela, apto 202, Centro, em Chapecó - SC, CEP 89.801-070, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3.313.411- SSP/SC e inscrita no CPF sob o nº 005.359.509-26.

Transforma seu registro de **EMPRESÁRIA** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia:

TATIANA PALMA DURLO, brasileira, nascida em 04/03/1977 na cidade de Chapecó - SC, empresária, divorciada, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1049E, Bairro Jardim Itália, em Chapecó - SC, CEP: 89802-101, portadora da Carteira de Identidade 3.121.080 - SSP - SC e inscrita no CPF sob o nº 836.042.609-06.

1. Aprovada a inclusão da sócia, cuja transferência das quotas do capital social, já integralizado, se deu pela venda de 9.900 (nove mil e novecentas) quotas, totalizando um valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) de **MARIA AUGUSTA PALMA DURLO FELIPPE** anteriormente qualificada para a sócio **TATIANA PALMA DURLO**, anteriormente qualificada. A sócia vendedora dá plena, rasa e geral quitação, concordando "IN TOTUM", com a negociação ora efetuada, não gerando, pois arrependimento ou renúncia, no presente e no futuro. A sócia adquirente das quotas declara conhecer a situação econômico-financeira e fiscal da sociedade, ficando desta forma sub-rogada nos direitos e obrigações, societárias, civis, fiscais, trabalhistas e tributárias relativas à participação social ora adquirida, em decorrência do presente instrumento.

Diante disso, passa a constituir o tipo jurídico de **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL** ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade girará sob a denominação social de **PET SHOP DOG STORE LTDA ME** e utilizará como título do estabelecimento **PET SHOP DOG STORE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.002.048/0001-55.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 1210N, Sala 03, Centro, em Chapecó - SC, CEP: 89801-022.



CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de higiene e embelezamento de animais; comércio varejista de animais vivos para criação doméstica (cães, gatos), e de artigos (casas, camas) e alimentos para animais; comércio varejista de medicamentos veterinários.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/08/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O capital social da Sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre as sócias: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIO	Número Quotas	Total em Percentual %	Valor Total em R\$
TATIANA PALMA DURLO	9.900	99%	9.900,00
MARIA AUGUSTA PALMA DURLO FELIPEE	100	1%	100,00
TOTAL	10.000	100%	10.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo único: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas

Ass. [assinatura]

por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: Os sócios não poderão praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social.

CLÁUSULA 12ª: A responsabilidade técnica pelos serviços de médico veterinário estará a cargo de profissional habilitado e na forma da lei devidamente inscrito no órgão de classe.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 14ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em

emp. TP